



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS-RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.349.102/0001-29**

**PROJETO DE LEI Nº 025/2022**  
**De 05 de outubro de 2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
Protocolo pelo Livro nº. 006 de 2022  
Nº. 60, sob o nº. 172/2022.  
Caraúbas-RN, 05 de 10 de 2022  
*Therese Heleno Santos*  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO VINCULADO AO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO FEDERAL PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS** faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação por desempenho com recursos provenientes do Programa de Financiamento Federal PREVINE BRASIL, com a finalidade de conceder aos profissionais e servidores municipais da saúde, Incentivo Financeiro por Desempenho e Qualidade nas ações e serviços de saúde, com base nas Portarias MS/GM No 2.979, de 12 de novembro de 2019, e MS/GM No 3.222, de 10 de dezembro de 2019, além de outras instituídas pelo Ministério da Saúde aplicáveis no âmbito do Programa.

Palácio Jonas Gurgel  
Praça: Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – 59780-000  
E-mail: gabinetepmccaraubas@gmail.com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS-RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.349.102/0001-29**

---

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o caput deste artigo será concedida mediante avaliação de desempenho mediante o monitoramento sistemático dos indicadores de saúde no painel do e-Gestor, referente a atuação individual e institucional das Unidades Básicas de Saúde credenciadas e homologadas.

Art. 2º - O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho tem seguintes objetivos:

- I – Estimular a participação dos profissionais de Saúde da Equipe de Saúde da Família (ESF) e Atenção Primária à Saúde (APS), lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados alcançados no âmbito municipal;
- II – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III – Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde que compõem as equipes de saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população Municipal;
- IV – Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Primária à Saúde - APS, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pelos usuários do SUS no município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS-RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.349.102/0001-29**

Art. 3º - A concessão da gratificação a que se refere o artigo 1º será paga com recursos do incentivo financeiro da APS – Desempenho, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao Município de Caraúbas, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos pelas Portarias em vigor ou outras que vierem a ser instituídas pelo MS.

Parágrafo único. A concessão da gratificação fica condicionada ao repasse financeiro regular pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde, dos recursos provenientes do Programa Previne Brasil.

Art. 4º - Farão jus a gratificação instituída por essa Lei, os profissionais e servidores de saúde das Estratégias de Saúde da Família (Médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem), Equipes de Saúde Bucal (Dentistas e técnicos de saúde bucal), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Profissionais que compõem o NASF (Núcleo de Apoio ao Saúde da Família) que estão vinculados às equipes de saúde da família como apoio multiprofissional[[SS1].

Art. 5º - O montante do recurso financeiro recebido do Programa PREVINE BRASIL será distribuído de modo proporcional da seguinte forma:

I – Será destinado 100 % (cem por cento) do recurso ao pagamento da gratificação das Equipes que compõem a Estratégia de Saúde da Família, NASF (Núcleo de Apoio ao Saúde da Família) ESB (Estratégia de saúde Bucal), ACS (Agentes comunitário de Saúde), e demais profissionais que atuem diretamente nas ações de atenção primária e que estejam relacionados com a produção dos indicadores do programa previne brasil, conforme o anexo I.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS-RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.349.102/0001-29**

---

Art. 6º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais e servidores de saúde será repassado em folha extra de pagamento no mês subsequente ao do repasse que completa o quadrimestre do Programa Previne Brasil, e seguirá de forma mensal aos quatro meses subsequentes a cada avaliação do Ministério da Saúde.

§ 1º. O cálculo do pagamento por desempenho de cada equipe, levará em conta a avaliação do resultado de cada indicador, com Nota Ponderada do Indicador (NPI) calculada a partir do desempenho divulgado pelo e-gestor do Ministério da Saúde, considerando o peso e meta de cada indicador individual, constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei.

§ 2º. Para cada equipe, a partir das Notas Ponderadas, calculadas conforme dispõe o §1º, será obtido o Indicador Sintético Final (ISF), que apresenta uma variação de 0 (zero) a 10 (dez), refletindo um percentual de até 100% (cem por cento), a partir do qual será estabelecido o “ranking” das equipes para cálculo do valor do incentivo financeiro por desempenho da equipe, considerando-se os percentuais indicados no Anexo III, parte integrante desta Lei.

§ 3º. Em caso de duas ou mais equipes apresentarem o mesmo ISF, o repasse do incentivo será feito pela média entre os índices por elas obtidos, conforme o “ranking” do Anexo III.

Art. 7º - As metas e indicadores poderão ser alterados a qualquer tempo, mediante Decreto ou Portaria do Poder Executivo, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS-RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.349.102/0001-29**

---

Art. 8º - Os indicadores serão monitorados individualmente e a apuração dos indicadores será recalculada quadrimestralmente (janeiro-abril; maio-agosto; setembro-dezembro), e o cálculo do Indicador Sintético Final (ISF), medido na mesma periodicidade, sendo vinculado o incentivo financeiro ao desempenho obtido do ISF no quadrimestre anterior.

Art. 9º - Não terá direito a gratificação o servidor e profissionais:

I – Em gozo de licença prêmio;

II – Licenciado para tratamento de saúde própria (atestado superior a 10 dias) ou como acompanhante de familiar até segundo grau (atestado superior a 3 dias);

III – Em gozo de licença maternidade/paternidade;

IV – Exonerado, demitido, Aposentado ou licenciado para atividade política;

V – Afastado com ou sem ônus para outros órgãos ou entidades da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal.

VI- Em gozo de férias.

Parágrafo único. Os valores referentes aos servidores que estiverem em qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a VI deste artigo, serão rateados em partes iguais para toda equipe da respectiva Unidade de Saúde.

Art. 10 - Caso haja alterações na legislação do programa Previde Brasil, que acrescente outros serviços de saúde, o município ficará responsável por criar uma comissão entre gestão, servidores e representantes das categorias para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS-RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.349.102/0001-29**

---

regulamentação dos mesmos, através de portaria que estabelecerá novos critérios.

Art. 11 - Deixará de receber a gratificação os profissionais e/ou servidores que:

I – Não contribuírem efetivamente nas estratégias e ações adotadas pelas equipes para cumprimento das metas;

II – Ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar;

III – Receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo como conclusão o julgamento procedente pela autoridade competente;

IV – Não cumprir a carga horária pactuada com a gestão municipal para o cargo que exerce, ou a incompatibilidade com o registro das informações de produção nos sistemas de informações da saúde;

V - Executar registros de produção irregular ou de forma fraudulenta, ocasionando inconsistências e prejudique o desempenho geral da equipe de lotação, e, conseqüentemente o município;

VI – Não está cadastrado em unidade municipal do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) do quadrimestre avaliado;

VII - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando as justificativas forem aceitas pela Coordenação da Atenção Primária em Saúde (APS).

Parágrafo único. Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I a VII deste artigo, o valor da gratificação que o profissional e/ou servidor perder será revertido, em partes iguais, para toda equipe da respectiva Unidade de Saúde.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS-RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.349.102/0001-29**

Art. 12 - A gratificação de que trata essa Lei, em nenhuma hipótese, se incorporará aos vencimentos dos servidores ou profissionais beneficiados, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 13 – O Incentivo Financeiro por Desempenho perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 14 - As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas a Secretaria Municipal de Saúde, com recursos exclusivos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 15 – Os odontólogos, os técnicos de saúde bucal e raio-x vinculados ao PMAQ-CEO continuam sendo beneficiados pelos critérios previstos pela Lei Municipal nº 1.242/2018, não estando os mesmos contemplados pelo incentivo financeiro instituído pela presente lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo seus efeitos retroagir a 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraubas – RN,  
em 05 de outubro de 2022.

ANTONIO ALVES DA  
SILVA:79163874  
415

Assinado de forma digital  
por ANTONIO ALVES DA  
SILVA:79163874415  
Dados: 2022.10.05  
10:12:05 -03'00'

*Antônio Alves da Silva*

Prefeito Municipal

Palácio Jonas Gurgel  
Praça: Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – 59780-000  
E-mail: gabinetepmccaraubas@gmail.com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS-RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.349.102/0001-29**

---

**ANEXO I**

DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO.

PERCENTUAL DO TOTAL      DIVISÃO REPASSE TOTAL

PROFISSIONAIS/EQUIPE DE APOIO

Profissionais que compõe a estratégia de saúde da família (ESF)

Médico;

Enfermeiro;

Agentes Comunitários de Saúde;

Auxiliar/Técnico de Enfermagem.

Profissionais das equipes de Saúde Bucal:

Dentista;

Auxiliar/Técnico em saúde bucal

Profissionais que compõem o NASF e que podem vir a compor a equipe multiprofissional junto às equipes de Saúde da família: Fisioterapeutas, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeuta ocupacional, assistente social, nutricionista, educador físico.[SS2]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS-RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.349.102/0001-29**

---

ANEXO II

INDICADORES COM SEUS RESPECTIVOS PESOS E METAS PARA CÁLCULO DO ÍNDICE (ISF) DE CADA EQUIPE.

INDICADOR PESO META

INDICADOR	PESO	META
1 - Proporção de gestantes com pelo menos 06 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	1	≥ 60%
2 - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	1	≥ 60%
3 - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	2	≥ 60%
4 - Cobertura de exame citopatológico	1	≥ 40%
5 - Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e Pentavalente	2	≥ 95%
6 - Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre	2	≥ 50%
7 - Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	1	≥ 50%



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS-RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.349.102/0001-29**

---

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM O ÍNDICE (ISF) DE CADA EQUIPE.

“RANKING” DAS EQUIPES ATUAIS

“RANKING” POR RESULTADO PERCENTUAL POR RESULTADO

ESF 1º LUGAR 21% REFERENTE AOS 100% DISPONIBILIZADO  
PARA OS PROFISSIONAIS

ESF 2º LUGAR 19% REFERENTE AOS 100% DISPONIBILIZADO  
PARA OS PROFISSIONAIS

ESF 3º LUGAR 16% REFERENTE AOS 100% DISPONIBILIZADO  
PARA OS PROFISSIONAIS

ESF 4º LUGAR 13% REFERENTE AOS 100% DISPONIBILIZADO  
PARA OS PROFISSIONAIS

ESF 5º LUGAR 11% REFERENTE AOS 100% DISPONIBILIZADO  
PARA OS PROFISSIONAIS

ESF 6º LUGAR 9% REFERENTE AOS 100% DISPONIBILIZADO  
PARA OS PROFISSIONAIS

ESF 7º LUGAR 6% REFERENTE AOS 100% DISPONIBILIZADO  
PARA OS PROFISSIONAIS

ESF 8º LUGAR 5 % REFERENTE AOS 100 % DISPONIBILIZADOS  
PARA OS PROFISSIONAIS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS-RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.349.102/0001-29**

---

**MENSAGEM DO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 025/2022.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO VINCULADO AO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO FEDERAL PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente;  
Senhores e senhoras edis,

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa digna Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a INSTITUIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO PREVISTO NA PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, VOLTADO AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/MULTIPROFISSIONAIS VINCULADOS A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO PROGRAMA FEDERAL PREVINE BRASIL.

O presente Projeto de Lei se faz necessário, tendo em vista a Portaria MS/GM no 2.979, de 12 de novembro de 2019, que instituiu o Programa Previne Brasil, estabelecendo novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por

Palácio Jonas Gurgel  
Praça: Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – 59780-000  
E-mail: gabinetepmccaraubas@gmail.com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS-RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.349.102/0001-29**

---

meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Com a alteração da portaria anterior, o Ministério da Saúde passou a estabelecer repasse de Incentivo Financeiro por Desempenho aos municípios, condicionando o pagamento aos resultados de indicadores de saúde. Nesse sentido, tem publicado novas portarias no sentido de estabelecer indicadores e critérios para execução no âmbito dos Municípios do Programa Previne Brasil.

A Portaria MS/GM no 3.222, de 10 de dezembro de 2019, dispõe sobre os indicadores para pagamento do incentivo financeiro por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil. Por meio da Portaria MS/GM no 2.713, de 06 de outubro de 2020, o Ministério da Saúde dispõe sobre o método de cálculo e estabelece o valor do incentivo federal de custeio do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil. A Norma Técnica No 05/2020-DESF/SAPS/MS apresenta um detalhamento de como qualificar os indicadores de saúde selecionados para o pagamento por desempenho, bem como o método de aferição e avaliação.

Este projeto, ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, na realidade, constitui uma adequação quanto a forma atual de repasse do incentivo financeiro que será pago aos servidores vinculados as Unidades de Saúde da Família, com novas regras do Programa Previne Brasil, ofertando uma atenção primária de qualidade e permitindo uma maior transparência e efetividade das ações governamentais voltadas à Atenção Primária em Saúde.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS-RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.349.102/0001-29**

---

O benefício ajuda no alcance dos objetivos da política de saúde, pretendendo garantir melhor qualidade e melhoria da equidade, bem como promover a utilização efetiva e eficiente dos recursos da saúde.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Municipal.

Aproveito para apresentar os meus sinceros agradecimentos pela atenção dispensada por todos que compõem o Poder Legislativo Municipal, sempre atuantes e preocupados com o desenvolvimento de nosso Município e o bem-estar de nossa população.

Atenciosamente,

ANTONIO  
ALVES DA  
SILVA:791638  
74415

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
ALVES DA  
SILVA:79163874415  
Dados: 2022.10.05  
10:12:36 -03'00'

*Antonio Alves da Silva*

Prefeito Municipal